



## **DECRETO Nº 5.449, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

*“Dispõe sobre novas medidas de flexibilização da quarentena e dá outras providências”.*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a decisão do Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que a região de Araçatuba se manteve classificada na fase Amarela, que permite o funcionamento com restrição da capacidade de público das atividades não essenciais de **comércio, bares, restaurantes, salões de beleza, barbearias e academias**, restrito a oito horas diárias;

**CONSIDERANDO** as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário do Covid em Pereira Barreto em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica permitido em todo território municipal o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais inseridas na fase 3 (AMARELA), conforme Anexo III, a que se refere o Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, do Estado de São Paulo, com horário reduzido a 8 (oito) horas, de segundas às sextas-feiras das 10h às 18h e aos sábados das 8h às 16h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo único.** No período compreendido entre 8h e 10h, de segundas às sextas-feiras, e aos sábados das 16h às 18h, os serviços e atividades não essenciais poderão funcionar através dos serviços de entrega “*delivery*” ou “*drive thru*”.

**Art. 2º** Os bares, restaurantes e similares poderão consumir no local, desde que seja ao ar livre, ou em áreas arejadas, com capacidade limitada de 40% e horário reduzido a 8 horas, sendo das 10h às 14h e das 18h às 22h.

**Parágrafo único.** No período compreendido das 8h às 10h e das 14h às 18h, os bares, restaurantes e similares poderão funcionar através dos serviços de entrega “*delivery*” ou “*drive thru*”.





**Art. 3º** Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar com horário reduzido a 8 (oito) horas, de segundas às sextas-feiras das 10h às 18h e aos sábados das 8h às 16h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º** As academias de esporte de todas modalidades e centros de ginásticas poderão funcionar com capacidade limitada a 30% (trinta por cento), com horário reduzido a 8 (oito) horas, conforme plano de trabalho que deverá ser apresentado pela categoria ao Município.

**Art. 5º** Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão obedecer os protocolos geral e setorial específicos.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor a partir de 21 de agosto de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 20 de agosto de 2020.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria, na data supra.

